



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



15ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ CNPJ/MF nº 79.698.643/0001-00

DA DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, também designada como Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas, ou Associação dos Amigos do HC, ou Amigos do HC, ou pela sigla AAHC, é, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Civil, uma associação civil, sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil de caráter filantrópico e assistencial, fundada nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em 18 de Setembro de 1986, com prazo de duração indeterminado ("Associação"), sendo regida por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, tendo seus atos constitutivos registrados sob o nº 11.224, do livro "A", do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Curitiba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Associação é declarada de utilidade pública pela Lei nº 7.941, de 18/05/1992, do Município de Curitiba, pela Lei 10.291, de 17/05/1993, do Estado do Paraná, e pelo Decreto Federal de 11/09/1998, publicado no Diário Oficial da União em 14/09/1998.

DA FINALIDADE, OBJETIVOS E PRINCIPAIS PROJETOS

Art. 2º. O objetivo da Associação é promover ações de natureza assistencial, educacional e de saúde para a melhoria contínua no atendimento aos pacientes do COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CNPJ nº 15.126.437/0024-30 doravante denominado CHC, e de outros hospitais públicos ou privados do Estado do Paraná que atendam pelo Sistema Único de Saúde, bem como aos seus familiares e/ou acompanhantes e a comunidade em geral, em todos os setores, tanto da iniciativa privada, quanto do Poder Público, mobilizando os diversos agentes e os meios necessários para atingir este fim.

Art. 3º. A Associação tem as seguintes finalidades de relevância pública e social:

I - No campo da assistência social:

- a) Prestar serviços ou realizar ações socioassistenciais continuadas e planejadas no campo da defesa e garantia de direitos e promoção da cidadania, a quem deles necessitar, usuários do CHC ou não, sem discriminação ou cobrança de contraprestação do usuário, observadas as diretrizes da Lei nº 8.742, de 07/12/1993, e pela Resolução 109/2009 do CNAS de atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, acolhimento institucional provisório, dentre outros permitidos pela legislação;
- b) Promover e garantir o direito à vida, à saúde e à integridade de crianças e adolescentes vítimas de violência grave ou gravíssima, pela promoção de programas, projetos e serviços de atendimento à criança e ao adolescente de relevância pública e social, prestando assistência interdisciplinar por meio do Programa DEDICA e do Programa Proteger, Projeto de Escolarização Hospitalar do Hospital de Clínicas e outras iniciativas, vinculadas ou não ao CHC;
- c) Assegurar e/ou prestar atendimento multiprofissional de qualidade ao assistido idoso, contribuindo para a qualidade de vida desses pacientes e sua retomada à vida social.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



por meio do Centro de Direitos à Vida da pessoa idosa (CEDIVIDA) e outras iniciativas, vinculadas ou não ao CHC.

II - No campo da promoção da saúde:

- a) Desenvolver ações de promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário, voltadas para a redução de risco e de forma preventiva, bem como ações de atenção à saúde;
- b) Colaborar com os serviços de saúde e de interesse à saúde, públicos ou privados, para melhorar as condições de atendimento e de pesquisa, propiciando o desenvolvimento de novas tecnologias;
- c) Assistir os pacientes dos serviços de saúde e de interesse à saúde, públicos ou privados, na defesa e garantia de seus direitos, ampliando o atendimento pré e pós-hospitalar;
- d) Sensibilizar e motivar as autoridades federais, estaduais e municipais, bem como a sociedade civil organizada e a comunidade em geral, de forma totalmente apolítica, a formarem um pacto de solidariedade em torno dos serviços de saúde e de interesse à saúde, públicos ou privados.

III – No campo da educação:

- a) Promover e colaborar com estudos e pesquisas básicas e aplicadas para o desenvolvimento de novas tecnologias, e na divulgação do conhecimento técnico e científico;
- b) Promover a educação por meio, presencial e/ou à distância, da oferta de cursos livres voltados à formação social, na área de saúde e de gestão hospitalar, ou da oferta de cursos de especialização, capacitação de maneira isolada ou em parceria com outras organizações;
- c) Promover ações no campo da educação que objetivem o ensino-aprendizagem, educação continuada e de produção e sistematização de conhecimento, incluindo áreas conexas com a assistência social;
- d) Incentivar, apoiar e promover ações e projetos de Escolarização em ambiente hospitalar e outras iniciativas.

Art. 4º. A consecução das finalidades previstas no artigo anterior dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a empresas e outras entidades sem fins econômicos, bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, utilizando de todos os meios adequados e permitidos pela lei para o desenvolvimento, dentre outras, das seguintes atividades:

I- Celebrar contratos, convênios, termos de fomento, de parceria, de colaboração, acordos de cooperação ou outras formas de ajustes com entes públicos, organizações, instituições e associações nacionais e internacionais;

II – Na área de atenção à saúde, proporcionar consultas ambulatoriais, atividades de psicologia e psicanálise, atividades de centro de atenção psicossocial, dentre outras admitidas para este fim;

III- Manter permanente intercâmbio com entidades científicas, educacionais, culturais e outras atividades de interesse, nacionais e estrangeiras;



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



IV- Promover e apoiar atividades, campanhas e eventos educativos, culturais, sociais, desportivos e artísticos, workshops, encontros, debates e outras ferramentas de divulgação e realização das suas finalidades;

V- Divulgar os temas conexos às suas finalidades através de publicações próprias ou por intermédio de terceiros, de artigos, livros e revistas, ou quaisquer outros meios de divulgação e comunicação existentes;

VI - Buscar, junto aos poderes públicos, municipal, estadual e federal, organizações internacionais e na comunidade, apoio e recursos financeiros para o desenvolvimento de suas atividades;

VII- Prestar serviços e exercer outras atividades remuneradas, como a venda de produtos, prestação de serviços de consultoria, praticando, enfim, quaisquer atos e atividades lícitas visando à consecução de suas finalidades, mesmo que não estejam elencados neste Estatuto;

VIII- Financiar e/ou executar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nas suas áreas de atuação, articulando e desenvolvendo, conforme o caso, parcerias com empresas, instituições de pesquisa, tecnologia e inovação, públicas ou privadas, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e órgãos públicos;

IX- Promover a formação de cientistas e pesquisadores através da concessão de bolsas de estudos, bolsas de pesquisa, prêmios, ajudas de custo e outros subsídios previstos legalmente para o incremento da inovação;

X - Mandar confeccionar, licenciar e comercializar produtos com a marca da Associação e de outras marcas, bem como conceder o licenciamento para fins de divulgação da mesma e de estabelecimento de fonte de sustentação financeira da entidade;

XI- Atuar em parceria com outras organizações ou isoladamente na prestação de serviços de educação presencial e/ou à distância, na oferta de cursos de especialização, capacitação, além de eventos científicos de qualquer natureza e formações;

XII - Promover o voluntariado, divulgando a possibilidade de prestação de serviço voluntário, mediante celebração de termo de adesão, na forma da Lei Federal 9608/1998.

DA SEDE E FILIAIS

Art. 5º. A Associação tem sua sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Agostinho Leão Júnior, nº 336, bairro Alto da Glória, CEP 80.030-110, podendo se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por estas disposições estatutárias.

Parágrafo Único: A Associação possui as seguintes filiais:

- a) Filial localizada na Rua General Carneiro, nº 25, Bairro Alto da Glória, em Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.060-150, destinada, precipuamente, ao programa de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (DEDICA), CNPJ nº 79.698.643/0002-91, em conformidade com o art. 3º, I, alínea "b" acima;
- b) Filial localizada na Avenida Agostinho Leão Junior, nº 320, Alto da Glória - Curitiba - Estado do Paraná, CEP: 80.030-110, destinada, precipuamente, ao Centro de Direitos à Vida da pessoa idosa – CEDIVIDA, CNPJ nº 79.698.643/0003-72, em conformidade com o art. 3º, I, alínea "c" acima;
- c) Filial Paranaguá localizada na Rua Manoel Corrêa, nº 1158, bairro Alto Sebastião, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, CEP: 83203-410, destinada, precipuamente,

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO,
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



ao programa de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente – Proteger, CNPJ nº 79.698.643/0004-53, em conformidade com o art. 3º, I, alínea “b” acima.

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A Associação poderá ter número ilimitado de associados, entre pessoas físicas e jurídicas de idoneidade e dedicação em favor dos interesses da comunidade e terão seus nomes lavrados em registro próprio.

§1º. Os associados podem ser:

- a) Honorários – ex-presidentes da Associação, pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à Associação. Todo ex-presidente é automaticamente um membro honorário enquanto os outros integrantes da categoria honorária devem passar pelo crivo da Diretoria Executiva.
- b) Mantenedores – pessoas físicas ou jurídicas que colaboram mensalmente, de forma financeira ou não, com a instituição visando sua sustentabilidade financeira, conforme parâmetros fixados em Regimento Interno, mediante solicitação e referendo da Diretoria Executiva.
- c) Efetivos – pessoas físicas que prestam algum tipo de contribuição regular, financeira ou não, à Associação, tendo seus nomes referendados pela Diretoria Executiva.

§2º. A Associação não distribuirá, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados ou excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social.

DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 7º. A Associação adotará um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Superior, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto, estabelecendo a sua estrutura organizacional, plano de cargos e salários dos empregados, áreas disponíveis para o exercício do serviço voluntário, regulamento de compras e de contratação, processo eleitoral, valores de alçada para fins deliberativos e outras disposições.

DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. Os interessados em se associar à AAHC poderão ser admitidos mediante solicitação formal assinada por seu representante legal ou procurador, aprovada pela Diretoria Executiva, observando-se o disposto no artigo 6º e demais normas criadas por Regimento Interno.

§ 1º. A qualidade de associado é intransferível.

§ 2º. Não são automaticamente considerados associados, enquanto não passarem pelo processo descrito nos respectivos artigos, voluntários e parceiros da AAHC, ou seja, aquelas pessoas físicas ou jurídicas que façam doações para a manutenção das atividades da instituição, que sejam parceiros comerciais, prestadores de serviços ou que auxiliem de outra forma.

Artigo 9º. São direitos dos associados, desde que em dia com as suas obrigações sociais:



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



- I) se candidatar aos cargos eletivos da AAHC, desde que atendidos os requisitos previstos no Regimento Interno da instituição;
- II) voz e voto nas Assembleias Gerais;
- III) participar de todas as atividades promovidas pela AAHC, de acordo com as normas de cada atividade a serem definidas pelos órgãos competentes;
- IV) participar de projetos internos da AAHC destinados aos seus associados.

Artigo 10. São deveres de todos os associados:

- I) cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações dos órgãos de administração da AAHC;
- II) comparecer às reuniões dos órgãos de administração da AAHC de que façam parte;
- III) prestar à AAHC toda cooperação moral, material, intelectual e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- IV) pagar as contribuições definidas pelo órgão competente e manter-se em dia com suas obrigações sociais, quando cabível à sua categoria de associação.

DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

- I) demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida ao Diretoria Executiva;
- II) exclusão: desligamento não-voluntário do associado, em havendo justa causa.

§ 1º. São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério do Diretoria Executiva;

- a) violação deste Estatuto, do Regimento Interno, de outras normas regulamentares da AAHC ou de decisões dos órgãos de administração;
- b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, das Assembleias Gerais da AAHC, sendo elas ordinárias ou extraordinárias, ou de outros órgãos a critério do Diretoria Executiva;
- c) ausência de pagamento das contribuições associativas, conforme critérios definidos em Regimento Interno;
- d) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a AAHC.

§ 2º. Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pelo Diretoria Executiva para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, cabendo ao Diretoria Executiva decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 3º. Caso o associado em processo de exclusão seja membro do Diretoria Executiva caberá aos demais pares do referido órgão o encaminhamento do processo de exclusão, sem a participação do referido associado nas decisões pertinentes a esse órgão.

§ 4º. Da decisão da Diretoria Executiva que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão, ao Conselho Superior, que decidirá quanto à exclusão do associado de forma irrecorrível.

§ 5º. O associado que pertença a qualquer órgão eletivo e seja excluído do quadro associativo perde automaticamente a condição de membro do referido órgão, sendo destituído.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



§ 6º. O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

Artigo 12. O associado que requerer o desligamento do quadro associativo (demissão) ou que for excluído deverá honrar com suas obrigações sociais pecuniárias eventualmente em atraso, sob penas das medidas cabíveis em relação à cobrança, e poderá retornar ao quadro associativo desde que preencha os requisitos para tanto previstos no presente Estatuto.

Artigo 13. Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade, como também não terão nenhum direito no caso de demissão ou exclusão.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral;
- II) Conselho Superior;
- III) Diretoria Executiva;
- IV) Conselho Consultivo;
- V) Conselho Fiscal.

§ 1º. Ao se associarem e/ou serem eleitos para cargos nos órgãos da Associação, os participantes se comprometem a dedicar tempo de qualidade para a Associação, na medida das necessidades da instituição e dos cargos ocupados.

§ 2º. Salvo as hipóteses expressamente previstas no presente Estatuto, é vedada a participação em mais de um órgão da Associação.

§ 3º. Todas as reuniões, deliberações e votações da Associação poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo de deliberação da Associação, reunindo-se ordinariamente até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As assembleias poderão ser realizadas de maneira presencial ou virtual, sendo nas duas hipóteses amplamente divulgadas aos associados por convocatória afixada nas dependências da Associação e/ou enviada por meio eletrônico que assegure seu recebimento.

Art. 16. A Assembleia Geral é coordenada pelo Presidente da Associação ou, na sua ausência, por associado escolhido por maioria na própria Assembleia Geral, sendo secretariada por pessoa escolhida por maioria na própria Assembleia Geral.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I) Eleger, dentre os associados, os membros do Conselho Superior, dando-lhes a respectiva posse;
- II) Eleger, dentre os associados, os membros da Diretoria Executiva e respectivo Presidente, dando-lhes a respectiva posse;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



- III) Eleger, dentre associados, os membros do Conselho Fiscal, dando-lhes a respectiva posse;
- IV) Propor diretrizes de ação geral;
- V) Decidir pela alienação de bens imóveis, mediante prévia autorização do Conselho Fiscal, em Assembleia especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação;
- VI) Tratar temas relevantes de interesse da Associação;
- VII) Alterar o presente Estatuto;
- VIII) Decidir sobre destituição de membros da Diretoria Executiva;
- IX) Decidir sobre a extinção da Associação.

§ 1º. Em caso do recebimento de doação de bens móveis não gravados com ônus ou encargos, a decisão sobre a aceitação ou não cabe à Diretoria Executiva.

§ 2º Em casos envolvendo recebimento de doações de imóveis que não tragam ônus ou encargos, e mediante parecer jurídico que ateste a ausência de prejuízos e riscos à AAHC, a decisão sobre a aceitação ou não cabe à Diretoria Executiva.

§ 3º. Em casos envolvendo recebimento de doações de bens móveis ou imóveis que envolvam ônus ou encargos, e mediante parecer jurídico que indique os riscos à AAHC seguido de parecer positivo do Conselho Superior, a decisão caberá à Diretoria Executiva, conforme valores de alçada a serem fixados em Regimento Interno.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria, em edital afixado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência na sede da Associação e/ou através de qualquer outro meio de comunicação eletrônica válido e que ateste o recebimento pelo destinatário, com indicações do local, data, horário e os temas a serem deliberados (ordem do dia).
- II) Extraordinariamente por edital afixado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência na sede da Associação, e/ou através de qualquer outro meio de comunicação eletrônica válido e que ateste o recebimento pelo destinatário, com indicações do local, data, horário e os temas a serem deliberados (ordem do dia):
 - a) Por convocação do Presidente da Diretoria;
 - b) Por requerimento do Conselho Superior, do Conselho Fiscal ou pelo número mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, com indicação expressa do assunto que justifique a convocação.

§ 1º. As deliberações sobre alterações do presente Estatuto, somente poderão ser tomadas, após parecer prévio e motivado do Conselho Superior, com o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes; as demais Assembleias poderão ser instaladas com qualquer número de presentes e a matéria aprovada pela maioria dos presentes.

§ 2º. É permitido o voto por procuração.



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



§3º. A presença dos associados em Assembleias Gerais será registrada, mediante assinatura dos mesmos, em lista de presença que acompanhará a ata para registro.

§4º. A ata correspondente a cada reunião será lavrada, assinada pelo coordenador da Assembleia e pela pessoa designada para secretariá-la levada a registro no Cartório de Títulos e Documentos e posteriormente arquivada em livro próprio na Associação.

DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 19. O Conselho Superior, órgão de deliberação estratégica da Associação, é composto por número ilimitado de associados eleitos em reunião ordinária da Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução.

§1º. Farão parte do Conselho Superior automaticamente os ex-presidentes da Associação, desde que continuem na condição de associados e salvo candidatura a qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 2º. O Regimento Interno poderá estabelecer critérios para a composição do Conselho Superior, visando à participação de Conselheiros Independentes, nos termos do Regulamento.

Art. 20. São atribuições do Conselho Superior:

- I) Zelar para que os princípios e valores da Associação sejam elementos norteadores da cultura organizacional;
- II) Zelar para que as finalidades sociais da Associação funcionem como bússola de seu desempenho;
- III) Estabelecer as diretrizes políticas, sociais e culturais, definir os projetos e as atividades da Associação;
- IV) Eleger seu Presidente, responsável pela representatividade do Conselho Superior perante os demais órgãos, bem como seu Vice-presidente, que substituirá automaticamente o Presidente em caso de vacância e escolherá o seu Vice-presidente dentre os membros do Conselho Superior;
- V) Aprovar o Regimento Interno da Associação;
- VI) Analisar e aprovar o orçamento, planejamento estratégico, plano de ação, bem como as propostas de investimentos humanos e materiais, apresentados pela Diretoria Executiva;
- VII) Aprovar, anualmente, a prestação de contas da Diretoria Executiva e as contas e Balanço da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;
- VIII) Acompanhar a gestão e aplicação de recursos financeiros;
- IX) Aprovar, anualmente, o relatório de atividades do ano anterior apresentado pela Diretoria Executiva;
- X) Propor à Assembleia Geral, motivadamente, em consonância com os demais órgãos, a alteração do presente Estatuto e a extinção da Associação;
- XI) Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação, embora não previstos expressamente no Estatuto, desde que não sejam de competência da Assembleia Geral.

Art. 21. O Conselho Superior reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, por convocação de seu Presidente e convocada por qualquer meio de comunicação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



- II) Extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou requerimento escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão de representação, administração e executivo da Associação, respeitando as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Superior, e será composta por:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente Geral;
- III) Vice-Presidente de Governança e *Compliance*;
- IV) Vice-Presidente Financeiro e de Investimentos;
- V) Vice-Presidente Financeiro e de Investimentos Suplente;

§ 1º. A Diretoria Executiva terá mandato de duração de 3 (três) anos, admitida uma única reeleição.

§ 2º A Diretoria Executiva reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, convocada pelo Presidente;
- b) Extraordinariamente, quando convocada por 01 (um) de seus membros;

§ 3º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º. Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, observadas as regras de substituição, a Diretoria Executiva decidirá se ocorrerá cumulação de cargos de Diretoria ou a convocação de Assembleia Geral para a recomposição dos seus quadros

Art. 23. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e os objetivos da Associação;
- II) Realizar reuniões periódicas com a participação dos Conselhos e dirigentes, para a divulgação de objetivos, metas, campanhas, resultados obtidos, relatório de sustentabilidade, análise de riscos e outros interesses da Associação;
- III) Elaborar o Regimento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior;
- IV) Elaborar o orçamento, planejamento estratégico, plano de ação, análise de riscos, bem como propostas de investimentos humanos e materiais, submetendo à aprovação do Conselho Superior;
- V) Elaborar a prestação de contas anuais da Associação, submetendo à aprovação do Conselho Superior após parecer do Conselho Fiscal;
- VI) Elaborar o relatório de atividades do ano anterior, submetendo à aprovação do Conselho Superior;
- VII) Escolher, convidar e destituir os membros do Conselho Consultivo.

§ 1º. Compete também à Diretoria Executiva, aprovar a estrutura organizacional, o modelo de gestão da Associação e os procedimentos de compras, de recursos humanos e financeiros.

§ 2º. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes da Associação, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente,



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser ressarcidos de despesas feitas no exercício da função, quando devidamente autorizados pelo Conselho Superior. As referidas despesas devem ser devidamente comprovadas, dentro das regras estabelecidas no regimento interno e demais documentos da Associação.

§ 4º. A Diretoria Executiva conta com o apoio de uma estrutura organizacional, composta por um superintendente e demais corpo técnico-administrativo, descrita em organograma anexado ao Regimento Interno da Associação. Esta estrutura tem as seguintes atribuições:

- I) Responder pela administração direta da entidade, subordinada à Diretoria Executiva da Associação;
- II) Participar das reuniões de Diretoria, com direito a voz sem direito a voto;
- III) Apoiar os trabalhos dos Conselhos;
- IV) Por seu Superintendente, representar a Associação perante instituições bancárias, mediante procuração, especificamente outorgada, sempre em conjunto com o presidente ou por outro procurador por ele designado.

§ 5º A Superintendência e demais corpo técnico-administrativo possuem autonomia face à eleição da Diretoria Executiva, detendo poderes por prazo indeterminado, atrelados à vigência e conteúdo do vínculo contratual.

Art. 24. Os atos que importem em responsabilidade ou obrigações para Associação, bem como a sua representação nos atos de aquisição ou alienação de bens, inclusive perante estabelecimentos bancários, só serão válidos se forem praticados conforme as alçadas descritas no Regimento Interno.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I) Dirigir e administrar a Associação, exercendo a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, assinando instrumentos jurídicos de qualquer natureza, podendo constituir procurador com poderes especiais de sua administração, quando necessário;
- II) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações e recomendações dos órgãos de administração;
- III) Decidir pela alienação de bens móveis por venda, doação ou outro instrumento, mediante formalização de informação posterior ao Conselho Superior, podendo o Regimento Interno criar alçadas de valor que exijam outras instâncias de deliberação;
- IV) Admitir, licenciar e demitir empregados;
- V) Convocar e presidir a Assembleia Geral para a sua reunião ordinária, ou extraordinária quando necessário;
- VI) Solicitar convocação do Conselho Superior e do Conselho Fiscal sempre que houver matéria urgente a ser decidida;
- VII) Participar das reuniões do Conselho Superior, quando convidado, representando a Diretoria Executiva;
- VIII) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX) Examinar e orientar os procedimentos da equipe profissional;
- X) Resolver os casos urgentes e comunicar ao Conselho Superior quando for o caso;



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



- XI) Responsabilizar-se pela movimentação bancária da Associação, por meios físicos e eletrônicos, sendo que qualquer movimentação financeira superior a valor definido em Regimento Interno deverá contar com a aprovação conjunta do Vice-Presidente Financeiro e de Investimentos, podendo ainda outorgar procuração para a movimentação bancária de valores inferiores a valor definido em Regimento Interno;
- XII) Elaborar, em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro e de Investimentos, Vice-Presidente Geral e Superintendente os orçamentos da entidade, submetendo-os ao Conselho Superior para aprovação;
- XIII) Orientar e assinar, juntamente com o Vice-Presidente Geral os relatórios de atividades, atas e apontamentos da Diretoria e do Conselho Superior;
- XIV) Criar comissões e grupos de trabalho que se fizerem necessárias à administração da entidade;
- XV) Convocar e validar as ações propostas pelo Conselho Consultivo.

Art. 26. Compete ao Vice-Presidente Geral:

- I) Substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos eventuais e vacância do cargo;
- II) Assessorar o Presidente em suas tarefas administrativas;
- III) Cumprir as atribuições conferidas no regimento interno.

Art. 27. Compete aos demais Vice-Presidentes:

- I) Vice-Presidente de Governança e *Compliance*: coordenar o desenvolvimento, implementação e acompanhamento de programa de integridade e assuntos regulatórios da Associação;
- II) Vice-Presidente Financeiro e de Investimentos: acompanhar as operações financeiras realizadas pelo Presidente, Superintendente e procuradores, responsabilizando-se pela guarda e manutenção dos livros contábeis e pelas informações de ordem financeira ali prestadas. Além de contribuir na elaboração de um plano de investimentos, seja para o fundo patrimonial da Associação seja para outros recursos, de modo a buscar os melhores resultados com base no perfil de risco adequado, acompanhar os investimentos, sugerir mudanças e reportar os resultados à Diretoria Executiva, além de acompanhar o processo de auditoria externa, bem como conciliações e fechamentos anuais de balanço patrimonial;
- III) Vice-Presidente Financeiro e de Investimentos Suplente: substituir o Vice-Presidente Financeiro e de Investimentos em suas faltas, impedimentos e vacância do cargo.

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 28 O Conselho Consultivo, órgão de apoio opinativo à Diretoria Executiva, não terá qualquer função administrativa e será composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e por, no máximo, 11 (onze) membros, escolhidos pela própria Diretoria, com mandato de 3 (três) anos coincidente com o mandato da Diretoria que os escolha, sendo permitidas reconduções.

§ 1º. O Conselho Consultivo será composto pelas seguintes posições a serem preenchidas, com as respectivas atribuições, podendo haver mais de um Conselheiro em cada posição:

- I) Conselheiro Técnico: expertise na área da saúde com a função de aconselhar a Diretoria em temas que digam respeito aos aspectos técnicos de saúde;



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



- II) Conselheiro de Projetos: expertise na área de gestão de projetos com a função de aconselhar a Diretoria e o corpo-técnico-administrativo nas ações relativas à gestão de projetos institucionais;
 - III) Conselheiro de Comunicação e Marketing: expertise em estratégias e gestão de marketing, comunicação e endomarketing com a função de aconselhamento e de indicação de parceiros estratégicos para fornecimento de mídias, serviços e materiais em geral;
 - IV) Conselheiro de Relações Institucionais: expertise em relacionamento institucional e governamental com a função de articular parcerias e negociações estratégicas e construir novas redes de parcerias, ampliando o alcance das ações da Associação;
 - V) Conselheiro de Captação de Recursos: expertise na área comercial e/ou captação de recursos com a função de participar da construção do plano de captação, dentro das diretrizes da Associação, bem como indicar parceiros estratégicos para alcance dos resultados;
 - VI) Conselheiro de Planejamento Estratégico: expertise em gestão estratégica, com a função de aconselhar a Diretoria na elaboração e revisão do Plano Estratégico da Associação, bem como sua implementação;
 - VII) Conselheiro de Inovação e Tecnologia: expertise em tecnologia da informação e/ou projetos de inovação e desenvolvimento de soluções, com a função de aconselhar a Diretoria em mecanismos de inovação e de novos meios tecnológicos que contribuam no aprimoramento das ações desenvolvidas pela Associação.
- § 2º. Os membros do Conselho Consultivo deverão ser pessoas de notório conhecimento nas respectivas áreas de atuação.
- § 3º. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Presidente da Associação;
- § 4º. Terminado o mandato da Diretoria que os convidou, encerra-se o mandato do Conselho Consultivo.
- § 5º. Os membros do Conselho Consultivo poderão ser destituídos a qualquer tempo por decisão da Diretoria.
- § 6º. No caso de vacância permanente de membro do Conselho Consultivo, a Diretoria poderá escolher novo membro a qualquer tempo, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.
- § 7º. No caso de vacância permanente de membro do Conselho Consultivo que reduza a composição do Conselho para 6 (seis) membros, a Diretoria deverá suprir a vacância em 60 (sessenta) dias a contar do evento.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, e são eleitos, em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Superior, por um período de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Eleger o seu Presidente;
- II) Examinar as contas, balanços e balancetes;
- III) Examinar em qualquer tempo os livros e documentos contábeis;
- IV) Lavrar em livros de atas os pareceres e exames efetuados;
- V) Analisar e emitir parecer sobre a compra de bens imóveis necessários e de valores significativos, conforme valores fixados como alçada no Regimento Interno;
- VI) Apontar eventuais irregularidades sugerindo medidas corretivas;
- VII) Em caso de liquidação da entidade, estabelecer a comissão para levar a bom termo os atos julgados indispensáveis.
- VIII) Emitir pareceres para o Conselho Superior da Associação sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, recomendando ou não a sua aprovação;
- IX) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- X) Recomendar a realização de auditoria externa extraordinária quando julgar necessário ou conveniente.

Parágrafo único. A prestação de contas e a escrituração da Associação observarão no mínimo:

- a) A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, utilizando sistema de contabilidade sob a responsabilidade declarada de profissional habilitado;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades da Associação e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria por auditores externos independentes da aplicação de todos os recursos;
- d) A prestação de contas de todos os recursos recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I) Por convocação de seu Presidente sempre que necessário;
- II) Obrigatoriamente, uma vez por ano, até 30 (trinta) de abril, para a análise do balanço e demonstrações contábeis e financeiras, com emissão de parecer.

DAS ELEIÇÕES

Art. 32. A eleição da Diretoria e demais conselhos se realizará na primeira quinzena do mês de novembro e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano seguinte à eleição.

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 33. O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos da dívida pública, direitos e outros bens que venha a incorporar a seu patrimônio por compra, permuta, doação, legado, ou por qualquer outra forma legalmente admitida, oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeira.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



Art. 34. Constituem fontes de recursos da Associação:

- I) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os frutos de eventual locação, cessão ou venda, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II) As receitas provenientes de prestação de serviços, pesquisas, cursos livres e de extensão, publicações, eventos, sorteios, direitos autorais ou trabalhos de qualquer natureza;
- III) receitas da venda ou licenciamento de marcas e patentes, royalties, produtos sociais (materiais da própria Associação ou de terceiros, industrializados, manufaturados, artesanais e artísticos);
- IV) Bens, valores adquiridos, dividendos, juros de títulos, depósitos e de operações financeiras em geral;
- V) Mutações patrimoniais;
- VI) As receitas provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outros instrumentos congêneres celebrados com pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado;
- VII) Contribuições de associados;
- VIII) Créditos decorrentes da cessão do direito de resgate de títulos de capitalização.

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos institucionais, a Associação poderá celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização no qual haja cessão do direito do resgate a seu favor.

Art. 35. A receita líquida da Associação será aplicada unicamente nas atividades próprias da instituição em território nacional, de acordo com as diretrizes sugeridas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º. A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º. A Associação não distribuirá, entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

DO FUNDO DE MANUTENÇÃO

Art. 36. A Associação dispõe de Fundo de Manutenção, ligado diretamente à Diretoria Executiva, destinado às despesas administrativas da Entidade, com demonstrações necessárias à determinação do nível mínimo de Caixa e à indicação das disponibilidades a curto prazo, com a finalidade de se evitar recorrer ao crédito ou reduzir despesas, cujas regras de funcionamento serão disciplinadas no Regimento Interno da AAHC e/ou regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



DO FUNDO PATRIMONIAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 37. A Associação poderá instituir, além de fundos específicos definidos em Regimento Interno, Fundo Patrimonial composto por parte de seu patrimônio e de doações específicas, que será segregado do patrimônio operacional e das demais reservas, com o objetivo de ser mantido na perpetuidade, de maneira que seu poder aquisitivo seja preservado ou expandido ao longo dos anos com o intuito de gerar receita periódica em favor das atividades e projetos da Associação, administrado e/ou supervisionado por um Comitê de Investimento formado da seguinte forma:

- a) pelo Vice-presidente Financeiros e de Investimentos, que assume a função de Gestor do Comitê de Investimentos;
- b) por outros 2 membros eleitos pelo Conselho Superior dentre os associados, mediante comprovação dos critérios técnicos mínimos indicados no regulamento do Fundo Patrimonial.

Parágrafo único. As regras e os princípios de funcionamento do Fundo Patrimonial deverão ser disciplinados por um regulamento próprio, presente no regimento interno ou destacado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, contendo pelo menos:

- I) Regulamento de Mobilização de Recursos para o Fundo Patrimonial;
- II) Política de Investimentos; e
- III) Regulamento de Resgates;
- IV) Governança deliberativa e de prestação de contas do Fundo Patrimonial.

Art. 38. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I) Reunir-se ordinariamente a cada 3 meses para cumprimento de suas atribuições e emissão de relatório trimestral para avaliação institucional;
- II) Redigir e revisar o regulamento próprio do Fundo, submetendo-as à aprovação do Conselho Superior;
- III) Monitorar a gestão financeira e sua adequação aos objetivos do Fundo Patrimonial, formulando as recomendações que julgar apropriadas;
- IV) Avaliar e definir anualmente o valor do Resgate Anual a ser praticado, observado o valor máximo permitido conforme regulamento próprio do Fundo Patrimonial, apurado pela Diretoria Executiva;
- V) Identificar e monitorar riscos;
- VI) Monitorar e formular recomendações relacionadas ao custo da estrutura de investimento;
- VII) Vetar bancos, fundos ou quaisquer ativos, contrapartes ou prestadores de serviços;
- VIII) Supervisionar aportes, resgates e as realocações realizadas pela Diretoria Executiva dentro dos limites da Política de Investimento;
- IX) Formular recomendações de investimentos não previstos na Política de Investimento, sujeitas à aprovação do Conselho Superior;
- X) Supervisionar e orientar as atividades da Diretoria Executiva, funcionários e prestadores de serviços relacionados à gestão financeira do Fundo Patrimonial; e
- XI) Emitir relatórios trimestrais ao final de cada reunião ordinária fornecendo informações sobre as atividades do Fundo Patrimonial referentes ao último trimestre para avaliação do Conselho Superior, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

DO EXERCÍCIO SOCIAL



ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



Art. 39. O exercício social e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro.

Art. 40. Será elaborada no primeiro trimestre de cada ano, a prestação de contas, que deverá conter o relatório das atividades desenvolvidas e o balanço geral relativos ao último exercício, para submissão ao Conselho Superior.

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 41. A Associação terá tempo indeterminado de duração.

Art. 42. A Associação poderá ser extinta por deliberação da Assembleia Geral, em qualquer tempo e por determinação legal.

Art. 43. No caso de extinção por deliberação da Assembleia Geral, compete a ela estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionarão no período de liquidação.

Art. 44. No caso de dissolução, extinção, incorporação, fusão ou cisão da Associação, eventual patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica constituída como entidade beneficente certificada ou a entidade pública, sem fins lucrativos de igual natureza, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação extinta, que atenda aos requisitos para o gozo da imunidade a impostos, e que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/14 e suas alterações, do Decreto nº 3.513/2016 do Estado do Paraná e do Decreto nº 1067/2016 do Município de Curitiba, bem como suas alterações e demais normas locais regulamentares, inscrita no CMAS e detentora do CEBAS.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 46. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

§1º A entidade jamais se filiara a associações partidárias ou políticas, nem permitirá que se faça uso da mesma para auferir benefícios particulares.

Art. 47. O Regimento Interno, portarias, comunicados e demais atos da Diretoria complementarão as disposições do presente Estatuto.

Art. 48. O presente Estatuto foi discutido e aprovado na reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de março de 2024.

Art. 49. Este Estatuto entra em vigor, para todos os efeitos, na data da ata da Assembleia Geral que o aprovou, para posterior registro em cartório.

Art. 50. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Estatuto aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 18 de março de 2024.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



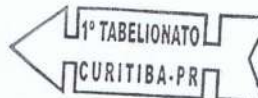
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS



A presente alteração do Estatuto Social é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, realizada entre os dias 11 e 12 de dezembro de 2025.

Presidente: _____

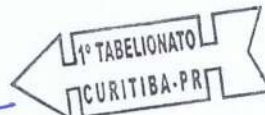
Domingos Tarço Murta Ramalho



Visto de Advogado: _____

Leandro Marins de Souza

OAB/PR nº 31.533

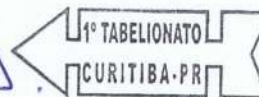


Visto de Advogado: _____

Tatiana J. Neves.

OAB/PR nº 53.643

Tatiana J. Neves



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 1.041.018

REGISTRADO SOB N° 1.245.125

AVERBADO À MARGEM DO N° DE ORDEM 11.224 Livro "A"

Curitiba-PR, 13 de janeiro de 2026. Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus R\$12,14, ISSQN: R\$1,67, FUNDEP: R\$2,09, Selo R\$5,26, Distribuidor: R\$24,26, Digitalização R\$14,11. Total: R\$67,27

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Diomar Ajala Balleiro Lisete Mendes Camargo
Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL N° SFTD3GQqFpMkr3ZPUdQ61306q

Consulte em <http://selo.funarpn.com.br/consulta>



2º OFÍCIO DISTRIBUÍDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR